



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA LUCAS E BARBARA PARA APRESENTAÇÃO NA 82° TRADICIONAL FESTA DO BUMBA MEU BOI”, por intermédio da empresa L&B Produções artísticas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.374.853/0001-70.

1.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, 14.133/2021.

1.4. A execução do objeto será imediata, condicionada ao recebimento da Solicitação de Fornecimento e à assinatura do contrato de prestação de serviços.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a apresentação artística da Dupla Lucas e Bárbara na 82° Festa do Bumba meu Boi de Capitão Enéas-MG, evento que será realizado no Parque de Exposições do Município, no período de 19 a 20 de abril de 2025. A referida apresentação ocorrerá no dia 20 de abril de 2025, em horário previamente determinado pela contratante, conforme estabelecido na programação oficial do evento.

A escolha do artista fundamenta-se no seu notório reconhecimento e relevância no cenário musical nacional, especialmente no gênero forró. Lucas e Barbara tornaram conhecidos pelas apresentações com ritmos variados atendendo todos os gostos musicais, desde o sertanejo universitário, pop, axé, forró e outros gêneros.

A 82° Festa do Bumba meu Boi de Capitão Enéas-MG é um evento de grande relevância cultural e turística com 82 anos de tradição, promovendo não apenas a preservação das tradições culturais locais, mas também gerando impactos econômicos e sociais significativos para a região. A contratação do artista visa, portanto, valorizar e fortalecer as manifestações culturais locais, atendendo ao interesse público ao proporcionar lazer e entretenimento de qualidade à população, além de contribuir diretamente para o êxito e a consolidação do evento como um marco cultural de destaque.

Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação em questão caracteriza-se como inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição, conforme preceitua o inciso II, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso da dupla Lucas e Barbara.

Todas as despesas relacionadas à realização da apresentação, incluindo a infraestrutura necessária para o espetáculo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais além do valor pactuado no contrato. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e ao cumprimento das obrigações contratuais previamente estabelecidas.

A apresentação da dupla Lucas e Barbara terá duração aproximadamente 110 minutos de show, sendo imprescindível a disponibilização de toda a estrutura técnica necessária para a realização do show, incluindo equipamentos de som, iluminação e palco adequados, a fim de garantir a qualidade da performance artística e a plena satisfação do público presente.

Este compromisso de prestação de serviços artísticos é firmado com base em sólida fundamentação legal e visa assegurar que a realização do evento atenda a todos os requisitos técnicos e legais, promovendo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também um benefício cultural e social duradouro para a comunidade de Capitão Enéas e região.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Para a prorrogação, ambas as partes deverão manifestar interesse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros necessários para a execução do contrato serão provenientes da dotação orçamentária vigente, devidamente classificadas e codificadas conforme a legislação aplicável.

FICHA 720 – 07.01.01.13.392.0020.2065.33903900.1500000000

5. DO VALOR:

5.1. O preço global para a execução dos serviços descritos nesta proposta é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.2. O valor acordado já inclui todas as despesas mencionadas no item 02, não cabendo qualquer acréscimo ou reembolso por parte da CONTRATANTE.

6. DO PAGAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

6.2. A empresa L&B Produções artísticas LTDA, inscrita no CNPJ 41.374.853/0001-70, se compromete a receber a Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução de Serviços no prazo determinado em contrato, indicando para esse fim o Sra. Barbara Fatima Alves Oliveira, inscrita no CPF 118.463.636-24 e RG MG 18220498 SSP/MG, como responsável legal da empresa.

6.3. A forma de pagamento será realizada da seguinte maneira:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) um dia antes da apresentação da banda.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio dos seguintes dados bancários:

- Banco: BTG PACTUAL EMPRESAS
- Agência: 0050
- Conta Corrente: 845765-1
- Titular: L&B Produções artísticas LTDA
- CNPJ: 41.374.853/0001-70
- PIX (CNPJ): 41.374.853/0001-70

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões originais de Débitos Negativos da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todas válidas e regulares, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. Antes da emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue à CONTRATANTE um relatório detalhado, contendo informações acerca dos serviços prestados, com a devida descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados, para fins de validação e conferência.

6.2. Serão realizadas as retenções de tributos aplicáveis, quando for o caso, conforme disposto na legislação vigente, no momento do pagamento à CONTRATADA.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico será responsável por acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, incumbindo-lhe a função de esclarecer quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução do contrato, mantendo a ADMINISTRAÇÃO devidamente informada sobre o andamento das atividades e quaisquer questões relevantes que possam surgir.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;
- 9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.9.** Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

9.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 9.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

9.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

9.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

10.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

10.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
10.2.2. 10.2.3. 10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8. 10.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

10.5.1. Na hipótese do subitem 10.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

10.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
10.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
10.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

10.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

10.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Capitão Enéas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Capitão Enéas está exposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Capitão Enéas e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Capitão Enéas, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município de Capitão Enéas, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Capitão Enéas, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Capitão Enéas a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Capitão Enéas e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Capitão Enéas para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Capitão Enéas.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 57, CENTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Bolsa Nacional de Compras (BNC) ou Diário Oficial do Município na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 92. §1º)

15.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município.

15.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Capitão Enéas, 11 de abril de 2025.

Danielle Gonçalves Batista

Matricula: 201886